



PROJETO DE LEI

Isenta de taxas a expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural.

Art.1º Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões todos os cidadãos residentes no âmbito do Estado de Santa Catarina, cujas moradias tenham sido afetadas por acidentes ou eventos da natureza.

Art.2º A isenção prevista nesta Lei é condicionada a decretação de estado de emergência ou calamidade pelo Poder Público do local onde ocorreu a catástrofe.

Art. 3º O prazo para obter o direito à isenção de que trata esta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do decreto do ente estadual ou ente municipal do estado de emergência ou calamidade, e abrange os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade - RG;
- II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- III - Certificado de Registro de Veículo;
- IV - Certidão de Nascimento;
- V - Certidão de Casamento; e
- VI - Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa estabelecer a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural.

Atentamos que nos casos de tragédias naturais, geralmente os moradores das regiões afetadas estão sujeitos a perdas de toda a sorte e muitos prejuízos materiais patrimoniais irreparáveis, sendo dever, ao nosso sentir, do Estado de Santa Catarina, uma vez sensibilizado com os catarinenses vitimados, em medida de caráter eminentemente social e humanitário, com gesto de estender a mão aos seus, em proporcionar os meios adequados e necessários objetivando ajudar, neste caso, minimamente à recomposição do patrimônio desse cidadão afetado, reestabelecendo o *status quo* anterior.

Entendemos e acreditamos que garantir este acesso gratuito à segunda via de documentos essenciais, de certa forma e sobremaneira, poderá auxiliar efetivamente as vítimas a exercerem plenamente a sua cidadania.

Que para ter acesso e usufruir do benefício estabelecido nos termos da disposição legal proposta, o cidadão catarinense deverá residir em município em que o Poder Público tenha decretado estado de emergência ou de calamidade e cuja moradia tenha sido afetada, sendo que a comprovação da lamentável situação fática, deverá ser realizada mediante declaração do órgão de Defesa Civil. Por fim, tem-se que a isenção deverá ser pedida até 60 (sessenta) dias depois de decretado o estado de emergência ou calamidade.

Há de se destacar que, quanto aos requisitos ordem constitucionais, vale destacar acerca da competência parlamentar para iniciar/deflagrar a matéria atinente ao tema, e que ao nosso sentir, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual, assim, não havendo em uma análise perfunctória, contrariedade à proposição.

Nesta mesma linha, evidente que o Estado de Santa Catarina pode exercer sua competência legislativa concorrente e suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei em comento, conforme aduz o art.24, parágrafos 2º e 3º, ambos da Constituição da República.

Ao fim, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas estritamente ao chefe do Poder Executivo.

No tocante aos demais aspectos, em especial às questões orçamentárias, entendemos que a proposta por análise fática contextual, pode encontrar guarida nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu art.65, que versa sobre a dispensa, **em casos de calamidade pública**, de compatibilizar objeto de renúncia à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como, de estimar impacto financeiro-orçamentário.

Em sede de conclusão, temos que o principal objetivo colimado na proposição apresentada, **caminha no sentido de auxiliar minimamente o cidadão catarinense afetado em face da ocorrência de catástrofe (situação fática específica)** ou evento congênere, garantindo de forma singela um alívio financeiro, e que necessariamente e absolutamente, todos os seus recursos disponíveis sejam naquele momento triste, sofrido e lamentável, somente direcionados e focados para a reconstituição da saúde financeira e patrimonial do vitimado cidadão, restabelecendo assim, básicas condições de vida e de dignidade.

Assim, convicto que a proposição ofertada, se traduz em singela iniciativa de ajuda ao cidadão catarinense, estendendo a mão amiga do estado para que em momento de vida combalido, afetado e vitimado por ocasião de catástrofe natural, possa vir a

usufruir dessa benesse legal, e por fim, com base nos argumentos acima citados, entendemos respeitosamente que o Projeto de Lei em comento, indubitavelmente possui notório interesse público, momento em que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua tramitação e final aprovação.

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Sala da Sessões,



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 14/05/2024, às 19:30.
